



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 07, de 26 de setembro de 2025

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS DE SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS, EM CARÁTER ESPECIAL, NA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMA/MG, NO CONTEXTO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Considerando os dispositivos legais que asseguram o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal, e a Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas de proteção ao meio ambiente, combate à poluição, preservação das florestas, fauna e flora;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 07 de fevereiro de 2022, que define critérios e diretrizes para o procedimento de supressão de espécies arbóreas e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP – na zona urbana do município de Palma/MG;

Considerando o disposto no Artigo 3º da referida Deliberação, que determina a necessidade de autorização prévia para supressão de indivíduos arbóreos nativos em APP, mediante procedimento administrativo devidamente analisado pelo setor técnico ambiental, pelo setor jurídico e pelo CODEMA;

Considerando que se iniciará a obra do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal, empreendimento de reconhecida utilidade pública, que resultará em expressivas melhorias ambientais e sanitárias, compreendendo a instalação de redes interceptoras, elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), sendo que parte das redes será implantada em áreas de APP, onde há ocorrência de vegetação marginal;

Considerando que, conforme o Regimento Interno do CODEMA, as reuniões ordinárias ocorrem bimestralmente;

Considerando a necessidade de definir um procedimento especial para regularização ambiental das intervenções de supressão de árvores associadas à obra, de modo a evitar atrasos na execução e garantir o controle ambiental adequado;

DELIBERA:

Art. 1º. Antes da realização de qualquer supressão arbórea no âmbito da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal, deverá ser elaborado **censo individualizado** das árvores a serem suprimidas, contendo, obrigatoriamente, para cada indivíduo:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I – Nome popular e nome científico;
- II – Altura total do indivíduo;
- III – Diâmetro à Altura do Peito (DAP);
- IV – Coordenada geográfica (latitude e longitude) do ponto de localização;
- V – Registro fotográfico nítido e identificável.

§1º. Em caso de árvores de espécie ameaçada de extinção ou imune ao corte, a obra deverá buscar alternativa locacional, devendo evitar a supressão destes indivíduos.

Art. 2º. Deverá ser apresentado **relatório descritivo mensal** à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e de Palma/MG, para ciência e acompanhamento das atividades.

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de **compensação ambiental** pela supressão dos indivíduos arbóreos, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palma, conforme os critérios abaixo:

- I – Para cada **árvore nativa de Mata Atlântica** suprimida, deverão ser **plantadas duas (02) árvores nativas** da mesma formação vegetal;
- II – Para cada **árvore exótica** suprimida, deverá ser **plantada uma (01) árvore nativa** da Mata Atlântica.

§1º As espécies utilizadas na compensação deverão ser preferencialmente de ocorrência regional, com potencial de atração de fauna e aptas ao ambiente urbano.

§2º O plantio compensatório deverá ocorrer, preferencialmente, em áreas públicas, margens de cursos d'água e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§3º O acompanhamento do desenvolvimento das mudas será de responsabilidade do



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

executor da obra, devendo ser garantida a sobrevivência mínima de 80% (oitenta por cento) das árvores plantadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palma -MG, 26 de setembro de 2025.

Mateus de Paula Pinheiro
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Palma-MG

Mateus de Paula Pinheiro
Presidente do CODEMA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,
Pecuária, Pesca e Aquicultura